

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA
FACULDADE DR. FRANCISCO MAEDA**

Flávia Aparecida Costa Pereira

MULHERES NO TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL

**ITUVERAVA
2021**

FLÁVIA APARECIDA COSTA PEREIRA

MULHERES NO TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
à Faculdade Dr. Francisco Maeda. Fundação
Educativa de Ituverava para obtenção do
título de Bacharel em Direito.**

**Orientadora: Prof^a Dr^a Roberta dos Santos
Pereira de Carvalho**

**ITUVERAVA
2021**

FLÁVIA APARECIDA COSTA PREREIRA

MULHERES NO TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade Dr. Francisco Maeda. Fundação
Educativa de Ituverava para obtenção do título de
Bacharel em Direito.**

Ituverava, 22 de Novembro de 2021

Orientador: _____
Prof^ª Roberta dos Santos Pereira de Carvalho

Examinador: _____
Prof^ª Sofia Muniz Alves Gracioli

Examinador: _____
Prof^ª Antônio Marco Ventura Martins

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Deus, por ter permitido que eu tivesse saúde e determinação para não desanimar em toda a minha trajetória acadêmica. Aos meus pais, Alexandre e Gilmara, que se esforçaram ao longo de toda vida para me proporcionarem uma educação de qualidade, agradeço pelo incentivo e apoio incondicionais durante a graduação. Aos meus irmãos, Lucas e José Alexandre, por terem se privado de muitas coisas para que nossos pais conseguissem me ajudar financeiramente nesta graduação. Ao meu noivo Gustavo, o qual eu me espelho todos os dias como profissional e pessoa, e especialmente por ter estado ao meu lado por incansáveis noites, me ajudando a corrigir este trabalho, obrigado por ser meu grande incentivador. Aos familiares, Catarina, Franciele, Gisele e Graciele, as quais não poderia deixar de citar, pois sempre me ajudaram com mensagens positivas para que eu chegasse até aqui, à vocês todo o meu carinho.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente gostaria de agradecer ao professor Roberto Inácio Barbosa Filho, coordenador do curso de direito desta Instituição, o qual sempre se mostrou muito solícito aos problemas dos alunos, e disposto a passar seus conhecimentos sempre que foram requisitados, ao senhor toda a minha admiração. A professora Sofia Muniz Alves Gracioli, por todas as aulas de metodologia que foram de extrema valia para a elaboração deste trabalho. Ao professor Christopher Abreu Ravagnani, grande professor de processo penal e o qual me ensinou admirar esta área. A minha professora e orientadora Roberta dos Santos Pereira de Carvalho, pela confiança no meu trabalho, pelos sábios conselhos e por prontamente me ajudar sempre que procurei. E por último e não menos importante aos demais professores, por todos os conselhos, pela ajuda e pela paciência com a qual guiaram o meu aprendizado, a vocês serei eternamente grata.

“O sonho da igualdade só cresce no terreno do respeito pelas diferenças.”

Augusto Cury

MULHERES NO TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL

PEREIRA, Flávia Aparecida Costa¹
CARVALHO, Roberta dos Santos Pereira de²

RESUMO: Nas últimas décadas vem ocorrendo um aumento considerável no número de mulheres presas, e um dos principais motivos é o tráfico de drogas. À vista disso, objetivou-se nesse estudo verificar a participação e a inserção destas neste meio criminoso. Para tanto, a metodologia utilizada foi de uma revisão bibliográfica crítica, com uso de artigos científicos, livros, leis e jurisprudências que tratam sobre o assunto. Discorreu sobre o sistema patriarcal em que as mulheres historicamente e socialmente foram envolvidas ao longo dos tempos, a criminalidade feminina foi explanada através dos discursos criminológicos com o intuito de compreender o delito cometido por estas atualmente. Fez uma breve introdução na legislação brasileira de drogas (Lei nº 11.343/06), com ênfase ao artigo 33, que tipifica o crime de tráfico de drogas. Ademais, foi demonstrado através de dados um aumento no número do encarceramento feminino, após a promulgação da atual Lei. As motivações que influenciam na inserção dessas mulheres no tráfico, tais como, relações de gênero, sócio afetivas e vulnerabilidades socioeconômicas e raça e cor foram analisadas. Ao final concluiu-se que, até hoje existe uma enorme desigualdade de gênero, o que torna a mulher mais vulnerável ao cometimento de crime. Assim, é importante implantar uma Política Nacional sobre Drogas efetiva, incluindo creches e escolas em tempo integral, programas de capacitação profissional, a promoção da saúde da mulher, além de ser acrescida na Lei nº 11.343/2006 uma conduta que inclua a perspectiva de gênero para o delito praticado por mulheres em situação de vulnerabilidade.

Palavras -Chave: Sistema patriarcal, Criminalidade feminina, Tráfico de drogas.

WOMEN IN DRUG TRAFFICKING IN BRAZIL

SUMMARY: In recent decades there has been a considerable increase in the number of women imprisoned, and one of the main reasons is drug trafficking. In view of this, the aim of this study was to verify their participation and insertion in this criminal environment. Therefore, the methodology used was a critical bibliographic review, using scientific articles, books, laws and jurisprudence dealing with the subject. Discussed the patriarchal system in which women historically and socially have been involved over time, female criminality was explained through criminological discourses in order to understand the crime committed by them today. He made a brief introduction to Brazilian drug law (Law No. 11.343/06), with emphasis on article 33, which typifies the crime of drug trafficking. Furthermore, an increase in the number of female incarceration was demonstrated through data, after the enactment of the current Law. analyzed. In the end, it was concluded that, to this day, there is a huge gender inequality, which makes women more vulnerable to the commission of crime. Thus, it is important to implement an effective National Policy on Drugs, including day care centers and full-time schools, professional training programs, the promotion of women's health, in addition to the addition in Law No. 11.343/2006 a conduct that includes the perspective for the crime committed by women in vulnerable situations.

Keywords: Patriarchal system, Female crime, Drug trafficking.

1.INTRODUÇÃO

O presente artigo científico apresenta um estudo sobre a participação das mulheres no Tráfico de drogas no Brasil. O delito é o crime que mais vem sendo praticado pelas mulheres

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Doutor Francisco Maeda – FAFRAM. E-mail: flaviacostapereira15@gmail.com

² Orientadora, Professora de Direito na Faculdade Doutor Francisco Maeda – FAFRAM. E-mail: roberta.carvalho@fafram.com.br

nas últimas décadas, colocando o encarceramento brasileiro na quarta maior população carcerária feminina do mundo, nos deixando atrás somente dos Estados Unidos, China e da Rússia.

De início se realiza um estudo acerca do contexto histórico e social da mulher desde os primórdios da civilização até os tempos atuais, observando como a mulher foi descrita ao longo dos tempos pela sociedade patriarcal brasileira. No mais, demonstra como a mulher foi, durante muito tempo, culpabilizada e considerada um ser frágil emocionalmente e fisicamente em relação ao sexo oposto até se tornar sujeito de direitos.

Na sequência, apresenta os estudos sobre a criminalidade feminina abordando as teorias criminológicas desenvolvidas ao longo dos tempos com o intuito de analisar como a mulher “criminoso” foi descrita ao longo da história.

No terceiro capítulo, será realizada uma breve introdução à Lei brasileira sobre drogas (Lei nº11.343/2006), dando ênfase ao artigo 33, onde está tipificado o delito de tráfico de drogas. Em continuidade, através de serão observados o aumento substancial no número de mulheres presas após a promulgação da atual legislação de drogas e possíveis explicações para o crescimento da população carcerária feminina.

No quarto e último capítulo, serão analisados os motivos e circunstâncias que levam as mulheres brasileiras a se introduzirem neste meio criminoso, considerando as relações de gênero, sócio afetivas e as vulnerabilidades socioeconômicas em que estão inseridas.

Objetivo da pesquisa é verificar a participação das mulheres no Tráfico de drogas no Brasil. A principal questão que impulsiona a presente pesquisa é o aumento considerável no número de mulheres encarceradas pelos delitos tipificados na Lei de Drogas (11.343/2006), além dos motivos que contribuem para inserção destas neste crime.

A metodologia utilizada para a realização do presente trabalho, foram pesquisas bibliográficas críticas, por meio de artigos científicos, entrevistas de jornais, livros, leis e jurisprudências que tratam sobre a área de pesquisa.

2.O CENÁRIO HISTÓRICO E SOCIAL DO GÊNERO FEMININO

A submissão da mulher está fortemente presente desde a antiguidade. Na Grécia Antiga o homem detinha todos os direitos, e além disso era considerado possuidor absoluto da mulher, tendo inclusive direito sobre a vida de sua companheira, em contrapartida os direitos jurídicos para as mulheres não existiam (PINAFFI, 2007).

No Império Romano a mulher recebia a designação de “*res*”, ou seja, coisa. Com o intuito de provar seu autoritarismo e a submissão da mulher, o homem usava de meios

violentos. O que, neste período não causava espanto nem reprovação perante a sociedade (LIRA, 2015). Neste sentido, Yamamoto (2011), apud Tawil (2018):

[...] no Império Romano; as mulheres sofreram demasiadamente a influência e o poder negativo da dominação masculina. Tal submissão, não tinha diferenças no tocante a classe social, cultural, religiosa, podendo ocorrer nos mais diversificados segmentos da sociedade em seus diferentes estágios de desenvolvimento econômico e social (YAMAMOTO, 2011 apud TAWIL, 2018, p. 07).

O gênero feminino enfrentou vários conflitos sociais e culturais, dessa forma foram construídas durante os séculos diferentes imagens da mulher. Os homens, a quem cabiam os relatos à posteridade, expunham suas emoções e opiniões sobre as mulheres de maneira dupla, sendo em certo momento um ser frágil, vitimizado e santo, e, em outros, uma mulher pecadora e perigosa.

O status de categoria inferior do gênero feminino e a repulsa contra a mulher, remonta desde as primeiras civilizações, e com o passar dos tempos aumentou exponencialmente, atingindo categorias pavorosas na idade média. Período em que as mulheres que eram dotadas de dons especiais, como a adivinhação, preparo de poções do amor e a cura por meio de plantas e ervas, eram consideradas feiticeiras (CHERNICHARO, 2014).

Ao longo dos tempos a figura da feiticeira como curandeira ganhou novos entendimentos, passando a ser considerada como um ser feminino ameaçador e abominável, seguidora do diabo e contraventora da fé. Depois que a mulher passou a ser caracterizada como feiticeira, criou-se uma imagem negativa sobre ela, tornando os seus atos clandestinos e renegados perante a teologia cristã:

Certo tipo de conhecimento de origem camponesa, com suas práticas e crenças que delineavam modos de tratar doenças e lidar com as situações limite da existência (nascimento, acasalamento, geração, morte), é tido como criminoso dentro do contexto histórico da Contra Reforma. (ZORDAN, 2005, p. 332)

Segundo Muraro (2015), ocorreram grandes transformações após esse período, o qual, as mulheres que possuíam de alguma capacidade especial ou saber, começaram a ser consideradas como figuras malignas e serem caçadas como bruxas em toda Europa, alterando costumes e condutas em sociedades cristãs, vejamos:

E é logo depois dessa época, no período que vai do fim do século XIV até meados do século XVIII, que aconteceu o fenômeno generalizado em toda a Europa: a repressão sistemática do feminino. Estamos nos referindo aos quatro séculos de 'caça às bruxas'. (MURARO, 2015, p. 17)

Assim sendo, foi no início da renascença que ocorreu o período mais assombroso para o gênero feminino, quando a inquisição pretendia suprimir qualquer forma de heresia, fortalecendo a acusação das mulheres como bodes expiatórios da bruxaria. Essa incriminação foi oficialmente legalizada por um manual de caça às bruxas, conhecido como *Malleus Maleficarum*. O livro “Martelo das Feiticeiras”, conceituava as principais peculiaridades das mulheres que deveriam ser condenadas (CHERNICHARO,2014).

Neste sentido, as que julgavam como bruxas, eram sentenciadas a serem queimadas vivas (a chamada queima na fogueira), pois acreditavam ser a única forma de execução capaz de eliminar o sangue das “bruxas”, e evitando com o fogo uma possível contaminação. Assim, Federici (2004) afirma que:

A caça às bruxas foi, portanto, uma guerra contra as mulheres; foi uma tentativa coordenada de degradá-las, demonizá-las e destruir seu poder social. Ao mesmo tempo, foi precisamente nas câmaras de tortura e nas fogueiras, nas quais as bruxas morreram, onde se forjaram os ideais burgueses de feminilidade e domesticidade (FEDERICI,2004, p. 337-338).

Quando classificavam a mulher como um ser maligno, sempre a associavam com a imagem de Eva, que segundo a bíblia (Livro Sagrado dos Cristãos) encorajou Adão a comer o fruto proibido fornecido pela cobra. Passando a ser comparada com o demônio, sendo símbolo da tentação (CHERNICHARO,2014).

Na idade média não só ocorreu a caça às bruxas, como também o revigoramento a adoração à Virgem Maria e o interesse por suas qualidades. O culto à Virgem se destacou no século XII, quando Maria passou a representar o modelo de mulher pura e divinizada. Padrão que deveria ser seguido por todas as mulheres da época (VASCONCELO,2005).

Diante disso, as mulheres deveriam seguir mais do que nunca a figura de Maria. Aquelas que violassem o arquétipo de “esposa-mãe-dona-de-casa-assexuada”, eram consideradas perante a sociedade como divergentes. As que se opunham desse papel social, eram julgadas e culpabilizadas pela sociedade por não quererem se adequar aos padrões marianos. A sociedade moldou um modelo ideal para as mulheres, e as que se divergiam eram associadas à imagem da prostituta, e consideradas um “anti-modelo” da mulher mãe.

Considerando que o Brasil foi colonizado por países em que tinham em sua sociedade um sistema patriarcal muito forte, como Portugal, fez com que os homens brasileiros tivessem as mesmas convicções sobre as mulheres, influenciados pelos costumes de seus

colonizadores. Para eles as mulheres tinham que ser recatadas, cuidar da casa, dos filhos, marido, e ser integralmente submissa.

Segundo Souza (2007), os maiores poderes eram designados aos homens, por serem os patriarcas das famílias perante a sociedade brasileira, enquanto as mulheres eram obrigadas a ficarem reclusas em seus lares e cumprirem seus compromissos domésticos junto à criadagem.

Na época colonial as mulheres eram proibidas de frequentar escolas, o que as tornavam excluídas de terem uma educação formal. Eram instruídas e preparadas para o casamento, criação dos filhos, administração da casa, e além disso aceitar as relações “extraconjugais” dos maridos com as escravas (SOUZA,2000).

As mulheres mais pobres, não podiam usufruir do que se entendia como ideal para mulher. Eram obrigadas a trabalhar, para levar o sustento para suas casas, de modo que acabavam adentrando no espaço que era reservado ao homem. Fora essa exceção, não podiam sair sozinhas pelas ruas e sua presença só era aceita nos lugares em que as atividades eram relacionadas a Igreja, como novenas, missas e procissões (SOUZA,2000).

A mulher não foi banida apenas de uma instrução intelectual, mas também de uma instrução sexual, que exerceria enquanto esposa. Quando se casavam, eram conduzidas para lua-de-mel sem nenhum conhecimento ou informação sobre sexo ou o que iria acontecer. O sexo acontecia as cegas, com as luzes apagadas, eram cobertas por lençóis, deixando a mostra apenas seus órgãos sexuais. A função de dar prazer aos homens, era dada as negras escravas, sendo as esposas proibidas de tal prazer, já que sexo era apenas para a reprodução.

No século XIX, as mulheres travaram uma grande luta por seus direitos, para igualá-los aos dos homens, ocasionando grandes mudanças na Europa e América. No Brasil não foi muito fácil, mesmo com sua Independência as particularidades da sociedade se mantiveram, por ser um país baseado em produção escravista.

Dessa forma, as mulheres da alta sociedade brasileira começaram a receber uma educação com base no que a sociedade esperava delas, ou seja, uma educação específica. Seguindo esses novos padrões da sociedade, elas precisavam apenas falar bem, ter conhecimento com a arte, se necessário aprender outro idioma. Tudo isso com a finalidade de serem agradáveis companhias aos seus maridos e as pessoas que mantinham algum tipo de vínculo.

Mesmo com essas mudanças, as mulheres continuavam limitadas já que a estrutura cultural e social pertencia aos homens. As de classes mais pobres ou marginalizadas sofriam ainda mais com essas limitações, e raramente tinham acesso à educação, e em escolas que não

tinham nenhuma qualidade.

A contar da segunda metade do século XIX, surgiu a ideia de que as mulheres deveriam se dedicar ao magistério. Dessa forma, foi neste século que o molde de mulher frágil foi mudando, deixando de prestar somente encargos domésticos. Contudo, foi só no século XX que a impressão da mulher realmente mudou, com o início dos movimentos feministas que trouxe uma série de conquistas para elas, entre essas, o direito de voto, que aconteceu no Brasil na Era Vargas em 1932 (CALHEIROS,2020).

Diversas foram as lutas das mulheres, muitas vezes silenciosas, isso fez com que as coisas fossem mudando aos poucos, ainda hoje no século XXI existem muitas diferenças, entre os homens e mulheres, mas, várias conquistas foram alcançadas, especialmente nas relações trabalhistas, políticas e de escolha e liberdade sexual.

3.A EVOLUÇÃO DAS TEORIAS CRIMINOLÓGICAS ACERCA DA CRIMINALIDADE FEMININA

Para uma melhor compreensão sobre a criminologia em uma perspectiva de gênero, é importante fazer uma breve introdução nas teorias que versam sobre a criminalidade feminina, estruturando-as em três modalidades: teorias demonológicas, teorias positivistas e teorias feministas. Ressalta-se que, as teorias devem ser entendidas de maneira contextualizada, observando os métodos de interpretação de cada escola do crime, bem como os conceitos e valores dados às mulheres nos vários sistemas jurídicos e contextos sociais.

As primeiras construções teóricas sobre os comportamentos desviantes da mulher, se desenvolveram com o início do próprio poder punitivo, através das teorias “demonológicas”, criadas pelos padres e sacerdotes da Igreja Católica, onde se confundia crime e pecado, punição e expiação.

Durante este período, legisladores, padres, filósofos e escritores, se dedicaram em descrever as fraquezas da mulher, justificando a subordinação destas como uma vontade divina. Foi durante a idade média, quando o controle do poder político, econômico e religioso foi inteiramente exercido por homens da elite patriarcal, que o comportamento das mulheres foi violentamente controlado através da sua submissão ao poder punitivo. Neste contexto, Leal explica:

A partir do livro sagrado- Bíblia- desde a criação do mundo e dos seres humanos, a mulher é vista pelo homem como um ser secundário. O sexo feminino durante todos os tempos teve suas limitações, porém foi durante a Idade Média, período de intensa misoginia que ele teve seu ápice de limitações, principalmente comportamentais (LEAL,2012, p. 01).

Foi através do discurso teológico sobre a inferioridade feminina e a ameaça que as mulheres representavam para os valores cristãos, que o poder punitivo passou a controlar o comportamento feminino, dividindo essa tarefa com o poder patriarcal que deveria conter as mulheres no âmbito doméstico.

O livro *Malleus Maleficarum* (“Martelo das Feiticeiras”), não foi apenas um manual de “caça às bruxas”, a obra também marcou a perseguição do poder punitivo às mulheres na Idade Média. Segundo Batista e Zaffaroni (2003), *Malleus* foi o principal manual para o discurso da legalização do poder punitivo na fase final de sua consolidação, pois constituiu o primeiro modelo integrado da criminologia e criminalística com o direito penal e processual penal. Pode-se dizer que é a primeira grande obra sistêmica de direito penal integrada em uma enciclopédia ou em um amplo complexo interdisciplinar de direito penal (CHERNICHARO,2014).

Desse modo a obra foi de grande valia para os Tribunais de inquisição da época, pois utilizavam-se do manual doutrinário para padronizar o comportamento feminino e justificar a punição de mulheres. À vista disso, se os argumentos “demonológicos” consideraram a mulher como um ser secundário e inferior, o *Malleus Maleficarum* foi comprovação do poder oculto que as mulheres exerciam sobre os homens, de tamanha ameaça, que necessitavam ser controladas.

Com o surgimento das teorias positivistas no século XIX, as concepções acerca da criminalidade feminina começaram a ser desenvolvidas através da realidade física e não da metafísica como as teorias demonológicas. Dessa maneira passaram a surgir no campo da criminologia as correntes de pensamento da Escola clássica e positivista (SILVA,2013).

Neste período, o comportamento desviante da mulher passou a ser observado pelos teóricos Cesare Lombroso e William Ferrero que desenvolveram uma pesquisa específica, publicada em 1895 na obra *La Donna Delinquente* (“A mulher delinquente”), que se tornou um importante documento do pensamento positivista sobre a criminalidade feminina.

No século anterior ao início das pesquisas de Lombroso e Ferrero, as Casas de Correção que tinham como intuito aceitar o encarceramento de pessoas que a sociedade urbana consideravam indesejáveis, passaram a desenvolver métodos experimentais na população carcerária, tornando viável as pesquisas desses teóricos no século XIX (SILVA,2013).

Desse modo, Lombroso e Ferrero passaram a utilizar das características antropométricas para realizar seus estudos sobre a criminalidade feminina. Com base no corpo

(crânios, esqueletos e cadáveres) das mulheres encarceradas, as classificaram em três categorias: normais, prostitutas e criminosas (criminosas natas, ocasionais, histéricas, passionais, suicidas, loucas e epiléticas). A princípio, analisaram o aspecto, aparência e particularidades das “prostitutas e criminosas” (anomalias cranianas, mandíbulas, peso do cérebro e tamanho dos membros), para eles a infanticida possuiria o cérebro mais pesado, e a prostituta, pés e braços mais curtos e mãos longas. Após rotularem as características mais comuns observadas nessas mulheres, deduziram que a categoria da mulher criminosa possui ao menos quatro dessas características, a meia criminosa pelo menos três, e a criminosa atípica uma ou nenhuma delas (ISHIY,2014).

A teoria lombrosiana defende a ideia de que o comportamento humano está vinculado as causalidades biológicas, independentemente das suas condições sociais e contextuais. Dessa forma, a prostituição foi considerada como uma transgressão natural da mulher, em razão de possuírem características degenerativas mais propensas as anomalias sexuais, e a criminalidade relacionada ao comportamento masculino, já que alguns fatores, como por exemplo, a imobilidade do óvulo, determinavam uma propensão menor da mulher ao cometimento de crime.

Assim, para os estudiosos as mulheres naturalmente se desenvolvem incapazes para o cometimento de crimes, e ainda que sejam criminosas natas (mulheres com características parecidas com a dos homens), não passariam de adúlteras ou meras cúmplices dos homens, e em caso de atuar em algum ato criminoso seria por sugestão de um terceiro (ISHIY,2014).

Neste contexto, a única ideia que esses teóricos defendiam era que a mulher tinha menos probabilidade de cometer crimes, pelo fato de evoluírem (biologicamente) menos que os homens. Desprezavam a relação entre mulher e crime, considerando a prostituição como o único crime cometido por elas:

Se pudéssemos provar que a mulher é intelectual e fisicamente um homem parado em seu desenvolvimento [...] o fato mesmo é que ela é mais piedosa e menos criminal que ele e tenta compensar vantajosamente esta inferioridade [...]. Se os casos de prostituição aparecessem na estatística criminal, desapareceria a diferença da criminalidade dos dois sexos e até se notaria o predomínio numérico das mulheres (LOMBROSO, apud SOHIET, 1989, p.121).

As teorias criminológicas feministas começaram a se desenvolver no início do século XX, seus primeiros estudos aconteceram na Inglaterra e Estados Unidos. A criminologia ignorou durante décadas o comportamento feminino, dessa forma, com a chegada das teorias feministas, o objetivo principal era mostrar que as teorias sociológicas universais eram

inaplicáveis para a atual realidade criminal das mulheres. De acordo com Swaaningen (1990 apud ISHYI, 2014, p.61), em uma observação feita em um panorama geral da criminalidade, as mulheres são excluídas das pesquisas pois as teorias criminológicas foram escritas por homens e para os homens.

Os números da criminalidade feminina sempre foram muito abaixo da criminalidade masculina, os índices sempre apontavam os crimes cometidos pelas mulheres como menos ofensivos e com uma menor gravidade, dessa maneira essa temática nunca causou o interesse das pesquisas acadêmicas e muito menos foi considerada um problema social relevante.

Com a inclusão de gênero nas pesquisas criminológicas, as teorias feministas desencadearam uma série de literaturas acerca da criminalidade feminina, incluindo não só o papel social da mulher como também o status socioeconômico, perseguição das sociedades patriarcais e a hostilidade contra as mulheres presas.

Otto Pollak foi um dos principais escritores que marcaram esse período, mesmo que sua teoria não seja reconhecida como feminista, sua obra *The criminality of Women* (“A criminalidade das mulheres”), foi considerada fundamental para os estudos sobre a criminalidade feminina no período pós-guerra (1950) (LASTA,2021).

Pollak possui teorias divergentes da teoria criminológica lombrosiana. Para o autor, as mulheres são tão capazes de cometer crimes quanto os homens, e o que distingue o índice de encarceramento masculino do feminino é a facilidade que essas mulheres tem em “ocultar” seus crimes (LASTA,2021).

Para justificar a ideia de que as mulheres só não estão nos índices de encarceramento pelo fato de manipular seus crimes, o sociólogo apresenta quatro argumentos: (i) os crimes mais frequentes praticados por mulheres (roubo, furto e aborto) não são comunicados às autoridades; (ii)por questão cultural os homens devem proteger as mulheres, então, quando são vítimas destas, ficam desestimulados em denunciá-las; (iii) o fato das mulheres praticarem atividades domésticas limita a publicidade de seus crimes e facilita camuflá-los;(iv) o sistema de justiça criminal oferece penas mais brandas as mulheres (ISHIY,2014).

Os discursos do autor são muito reducionistas ao acreditar que a facilidade da mulher em dissimular e mascarar seus crimes advém de suas características biológicas e fisiológicas. Neste sentido, Chernicharo sustenta que segundo a teoria de Otto Pollak:

Esta facilidade para dissimular fatos adivinha da própria natureza da mulher por conta de seus hormônios e estados tipicamente femininos, como a menstruação, a gravidez e a menopausa. Além disto, de acordo com o autor, a biologia feminina possibilitava a impunidade por conta da facilidade de dissimulação. A mulher estaria bem equipada para enganar e mentir e isto, segundo Pollak, seria fisiologicamente

fundamentado, no fato de conseguirem esconder ou dissimular suas emoções durante a relação sexual, ao passo que o homem não (CHERNICHARO,2014, p.38).

É preciso ressaltar que todos os discursos criminológicos puderam ser vistos na legislação de cada período. No Brasil, antes da entrada em vigor da Lei nº 12.015/2009, o sujeito ativo do crime de estupro, por exemplo, era determinado, ou seja, apenas a mulher poderia figurar como vítima, enquanto o homem como autor (SANTOS, 2017).

O Código Penal de 1940 durante muito tempo utilizou-se do termo “dos crimes contra os costumes” para reporta-se aos crimes que atingiam a dignidade sexual. Segundo Santos (2017), até o ano de 2009, o Código Penal Brasileiro não protegia a dignidade sexual de um indivíduo, mas sim os hábitos e costumes da época.

De acordo com Santos (2017), o texto do Código Penal de 1940, só transparecia como as mulheres eram vistas pela sociedade naquele período:

No momento da criação do nosso Código Penal, o legislador estava presente em uma realidade em que se via a mulher de maneira inferior ao homem tendo que respeitar os costumes da época, e não como deve acontecer, tendo em vista elas serem pessoas livres para dispor da sua liberdade sexual da forma que lhe convier (SANTOS,2017, p.01).

É essencial conhecer esses contextos teóricos, para entender como as mulheres transgressoras são representadas atualmente, o lugar que elas ocupam nesse cenário e os índices de encarceramento. O motivo do número de mulheres presas ser infinitamente inferior ao do homem, não significa que elas são menos violentas, como acreditavam alguns teóricos, e sim, porque Instituições políticas e religiosas durante séculos foram instrumentos de repressão e opressão do comportamento feminino em substituição ao direito criminal.

4.O AUMENTO DO NÚMERO DE MULHERES PRESAS EM RAZÃO DO TRÁFICO DE DROGAS VERIFICADO ATRAVÉS DE DADOS APÓS A PROMULGAÇÃO DA LEI 11.343/2006

A Lei 11.343/06 que entrou em vigor em 08 de outubro de 2006, revogou de forma expressa as Leis nº 6.368/76 e 10.409/02 que até a referida data tratavam sobre o assunto. A atual lei dispõe os meios de combate às drogas, rege os crimes de tráfico, associação para o tráfico, dentre outros delitos. Além disso, a norma trata dos meios de prevenção e formas de tratamento dos usuários de substâncias químicas.

A legislação trouxe diversas inovações, uma delas é o aumento da pena para os

financiadores do tráfico e traficantes, além de um tratamento diferenciado para os dependentes químicos e uma via punitiva especial para tais agentes. Considerando que o presente trabalho trata especialmente do envolvimento das mulheres no tráfico de drogas, é importante analisar apenas as alterações que a Lei nº 11.343/06 fez com relação a este crime, principalmente o artigo 33 e incisos que tratam exclusivamente do assunto.

O artigo 33 da lei, corresponde ao artigo 12 da agora revogada Lei 6.368/76, e especifica diversas condutas que caracterizam o crime de tráfico de drogas, dentre as alterações observa-se que a expressão “substância entorpecente” foi modificada para a expressão “drogas” no caput do artigo. Assim, o legislador ajustou a redação, passando a adotar uma denominação que mundialmente é reconhecida como um mal que deve ser combatido. De modo que, o Ministério da Saúde em sua portaria nº1.028/05, também se utiliza de tal expressão para elencar como uma substância nociva para o ser humano e por isso se torna proibida.

Além da mudança de expressões, ocorreram alterações na pena privativa de liberdade que passou de 3 a 15 anos para 5 a 15 anos de reclusão, e nos limites da pena de multa, que foi de 50 a 360 dias multa para 500 a 1500 dias multa.

No artigo 33, §1º, da Lei 11.343/06 estão expostos os crimes equiparados ao tráfico de drogas. Em comparação ao artigo revogado é possível observar a seguinte alteração promovida pela atual Lei no inciso I, que além da alteração da expressão “drogas” acima explicada, acrescentou o termo “*sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar*”, com o intuito de que, se o agente praticar tal ato com autorização ou ainda em obediência a determinação legal, o fato é considerado atípico e o mesmo entendimento pode ser aplicado ao inciso II que se utiliza dos mesmos verbos.

O inciso III, do §1º do art. 33 da atual lei, corresponde ao artigo 12, §2º, II da Lei 6.368/76 (revogada). Na nova redação, foi acrescentado “bens de qualquer natureza”, para se referir ao uso indevido de bens (veículos, residência) para a prática do tráfico de drogas. A expressão “uso indevido” também foi suprimida do texto, no intuito de penalizar a utilização indevida de local ou bem de qualquer natureza exclusivamente para o tráfico de drogas.

Recentemente o artigo 33, §1º foi alterado pelo pacote anticrime (Lei nº13.964/2019), que acrescentou em seu texto um novo inciso:

Art.33, §1º IV - Vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente. (BRASIL, 2006).

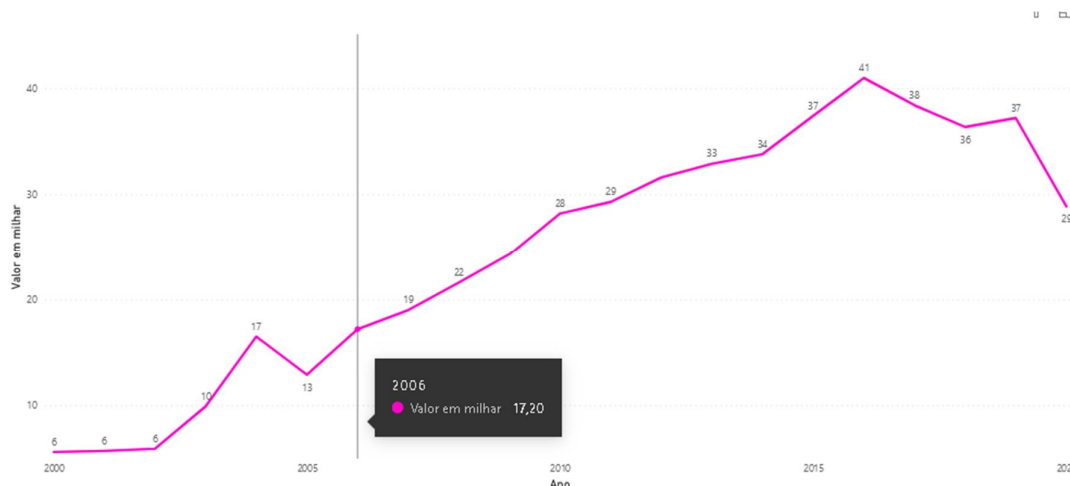
A implementação deste novo inciso tem como único intuito assentir que agentes policiais, ao encontrarem indícios suficientes da conduta criminosa do investigado e independentemente de autorização judicial, atuem de maneira dissimulada para concretizar suas suspeitas.

Além do parágrafo 1º, este artigo também trás em sua redação outros três. Tais dispositivos preconizam que, o indivíduo, ao praticar as condutas de armazenar, transportar e deter substância ilícita (drogas), responderá pelo crime do Artigo 33 da Lei 11.343/06, mesmo que sua finalidade seja a distribuição gratuita para terceiros. E tratam ainda acerca da diminuição de pena para o respectivo delito. Nesse sentido, retira da Jurisprudência do STJ:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. SÚMULA 7/STJ. [...] 4. Consoante jurisprudência desta Corte, o tráfico de drogas é crime de ação múltipla, e, como tal, a prática de um dos verbos contidos no art. 33, caput, da Lei de Drogas, já é suficiente para a consumação da infração, sendo, pois, prescindível a realização de atos de venda do entorpecente (AgRg no AREsp n. 303.213/SP, Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, DJe 14/10/2013). 5. Agravo regimental improvido. (grifou-se)

Dessa maneira, os dispositivos abordados dizem respeito as principais alterações trazidas pela Lei 11.343/06 com relação ao tráfico de drogas. Tais alterações demonstram uma maior severidade trazida pela atual Lei de Drogas que conseqüentemente contribuiu para o aumento do encarceramento feminino. Anteriormente à sua promulgação, no estado de São Paulo, apenas 13% das presas cumpriam sentença por tráfico, enquanto que, atualmente, esse percentual passou para 60% nas cadeias femininas (VARELLA, 2017).

Gráfico 1: Taxa de aprisionamento feminino de 2000 a 2020.



Fonte: Depen (2020).

Segundo a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, em 2018, o nível de mulheres presas teve um aumento exponencial, colocando o encarceramento brasileiro na quarta maior população carcerária feminina do mundo, nos deixando atrás somente dos Estados Unidos, China e da Rússia. Porém, avaliando ambos os sexos, o Brasil supera Rússia com o número de 773.151 detentos e passa a ocupar o 3º lugar no ranking dos países com o maior número de pessoas encarceradas no mundo (CONNECTAS DIREITOS HUMANOS, 2020).

De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) 2019, as mulheres compõem 4,94% da população carcerária no Brasil. Essa porcentagem corresponde a mais de 36 mil detentas. No que concerne ao tipo de crime praticado por essas mulheres, os dados apontam que 50,94% foram detidas pelo crime de tráfico de drogas (Lei nº 11.343/06), sendo os outros 26,52% por crimes contra patrimônio, 13,44% crimes contra pessoa, 4,23% por crimes previstos em legislação específica, 2,3% por crimes contra a paz pública e 1,79% por crimes contra a dignidade sexual (SISDEPEN, 2019).

Sobre o item raça/cor, em 2017, 62% das mulheres aprisionadas eram negras, e estavam presas por tráfico de drogas (INFOPEN, 2017).

Neste sentido, Chernicharo (2014) afirma que, a via punitiva adotada pelo Brasil favorece a utilização das penas privativas de liberdade em resposta ao tráfico de drogas e, de modo consequente, levará ao aumento do número de prisões:

O fato de o Brasil figurar entre os quatro países que mais encarceram no mundo indica a linha punitiva seguida pelo país em consonância à política internacional de drogas que impõe e prioriza a utilização de sanções privativas de liberdade em resposta à violação da norma penal, já que o aumento exponencial da população carcerária do país se deu, especialmente, a partir de 2006, com a lei de drogas brasileira (CHERNICHARO, 2014, p.87).

À vista disso, podemos visualizar que, com a entrada em vigor da Lei 11.343/06, ocorreu um encarceramento massivo de mulheres nas unidades prisionais, pois, segundo o Ministério da Justiça e da Segurança Pública (2019), em 2000 as prisões femininas possuíam menos de 6 mil presas e passaram para mais de 36 mil presas no ano de 2019, apesar da legislação não tratar exclusivamente do gênero feminino.

É evidente que a atual lei que versa sobre drogas, não possui uma conduta que viabilize uma igualdade entre homem e mulher, e não lhe dá um tratamento diferenciado. Dessa forma, é importante não só analisar as estatísticas que revelam o aumento exponencial do encarceramento feminino com base nas alterações trazidas pela nova Lei, é necessário também

compreender sob uma perspectiva sociológica a inserção das mulheres brasileiras no tráfico de drogas. Abarcando tanto as relações de gênero e as relações sócio afetivas como também as vulnerabilidades socioeconômicas que influenciam na entrada dessas mulheres no tráfico.

5.INSERÇÃO DAS MULHERES NO TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL

Para alguns doutrinadores, a inserção das mulheres no crime teve início com a introdução delas na vida pública. Mas, essa compressão não é correta para justificar o aumento da participação das mulheres no tráfico de drogas, pois existem fatores muito mais intensos que justificam essa inserção. Neste sentido França (2013), destaca os elementos que esclareceriam a entrada da mulher no tráfico de drogas:

[...] tais como a influência masculina na vida da mulher, a necessidade financeira ou o desejo de inserção no mundo do consumo e a busca pela visibilidade social – todos estes elementos estão interligados e forma um todo coerente quando observados em cada história. Isso porque, em alguns casos, eles são construídos gradualmente e irão atuar de forma interligada para determinar a opção pela vida criminosa (FRANÇA,2013, p.179).

Ishiy (2014), afirma que a própria disseminação do consumo de drogas amplifica o problema da dependência de substâncias ilícitas e atrai indivíduos interessados em obter benefícios financeiros por meio do comércio ilegal, independentemente de gênero ou classe social.

Isto é, sujeitos que estão dentro de um contexto socioeconômico mais vulnerável, não estão predestinados a cometer atos ilícitos, mas, o fato de não terem suas necessidades básicas atendidas pelo Estado os torna mais propensos a praticá-los, como é o caso da maioria das mulheres que ingressam no tráfico de drogas.

Segundo Chernicharo (2014), uma das principais razões para uma mulher brasileira ingressar no meio criminoso, é sua condição socioeconômica. O fato de conciliar a jornada de trabalho com o cuidado dos filhos e seus afazeres domésticos, não sendo ainda capaz de prover o mínimo existencial para si própria e para sua prole, fomenta o desejo da prática de atividades ilegais, tais como o tráfico de drogas.

França (2013), defende a ideia que o tráfico de drogas é a alternativa que essa mulher possui para conseguir alguma vantagem financeira, já que a maioria não consegue ingressar no mercado de trabalho por falta de qualificação profissional:

É no vácuo deixado por esses obstáculos, que o tráfico de drogas aparece como uma

alternativa viável, pois é capaz de oferecer um retorno financeiro mais rápido às mulheres que em face da baixa escolaridade, não conseguem uma colocação no mercado de trabalho ou quando conseguem, recebem uma remuneração ínfima. Prova das dificuldades enfrentadas pelas mulheres no mercado de trabalho é a diferença salarial existente entre os gêneros (FRANÇA,2013, p. 189).

De acordo com as estatísticas divulgadas pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ainda existe uma grande distinção salarial entre homens e mulheres, no ano de 2019, por exemplo, elas receberam apenas 77,7% do salário masculino. Nos cargos de maior responsabilidade (diretor e gerente), essa diferença é ainda maior, pois, segundo os dados ganharam apenas 61,9% dos rendimentos dos homens (GUEDES,2021).

Em relação a taxa de desemprego por cor e raça, dados do IBGE, também apontam que, em 2018, as mulheres de cor receberam menos da metade do salário de um homem branco (44%). Além disso, O salário médio domiciliar da população branca era de R\$1.846,00 quase duas vezes maior do que o da população preta ou parda R\$934,00 (CAETANO, 2019).

Por último, os dados mostram que o cuidado dos filhos e o trabalho doméstico também dificultam o ingresso das mulheres no mercado de trabalho. A taxa de ocupação das mulheres de 25 a 49 anos com filhos é de 54,6%, o que significa que mais de 40% das mulheres de 25 a 49 anos com filhos estão desempregadas (UOL ECONOMIA, 2021).

Em que pese o movimento feminista tenha libertado muitas mulheres psicologicamente dependentes dos seus parceiros, a influência masculina também tem sido apontada como um dos principais fatores que contribuem para o envolvimento das mulheres no tráfico de drogas.

Segundo Dutra (2012), algumas mulheres atribuem grande relevância em suas relações afetivas com os homens (namorados, amigos ou parentes), e para manterem essas ligações são induzidas a praticar determinadas atividade ilícitas:

A presença masculina apresenta-se, muitas vezes, como responsável pelo envolvimento da mulher no crime, induzindo-a a cometê-los movida por sentimentos íntimos e afetivos. Influenciadas por amigos, namorados, companheiros e parentes, atribuindo forte valoração a essas relações sem preocuparem-se com as consequências, deixando-se levar por impulsos emotivos. Rebuscando-se a visão lombrosiana, de que, as mulheres seriam "criminosas por paixão", como denominaram Lombroso e Ferrero no século XIX (DUTRA,2012, p.11)

No Brasil, algumas mulheres tiveram suas histórias marcadas por seu envolvimento no tráfico de drogas. Fabiana Escobar conhecida como “Bibi Perigosa”, por exemplo, sob influência do seu marido Saulo de Sá da Silva, vulgo “Barão do Pó”, passou a chefiar uma das

maiores favelas do país (rocinha). Fabiana, que na época tinha vinte anos de idade, se viu encurralada a entrar para o mundo do crime, pois, com a prisão de seu marido em 2008, teria que sustentar seus filhos e arcar com as despesas do “Barão do pó” na cadeia: *“Eu ficava com pena, achava que ele estava se destruindo, e não me destruindo. Ele não queria a meia baratinha do mercado, queria tudo de marca. Aquilo foi me pressionando a mexer a máquina, tinha que ter dinheiro”* (FOLHA SÃO PAULO,2021).

Sandra Helena Gabriel conhecida como “Sandra Sapatão”, assim como “Bibi” entrou para o mundo do tráfico sob influência de terceiros. Sandra, pertence ao chamado “Comando Vermelho” uma das maiores facções criminosas do país, além de comandar o tráfico de drogas na favela do Jacarezinho. Atualmente cumpre pena no complexo de Campo Grande (MS), sendo a única mulher detida em um presídio de segurança máxima (JORNAL R7, 2021).

Em 2017, condenada por tráfico de drogas, Eliane, mulher negra, carregava consigo no cós da calça 1,4 grama de maconha, no momento em que visitava seu filho que cumpria pena na Fundação Casa, em São Paulo, quando foi flagrada na revista íntima. Eliane não possuía antecedentes criminais, e confessou que a droga foi um pedido do menor que vinha sendo ameaçado dentro da unidade. *“Eu fiquei com medo, acabei levando. Estou arrependida”*, justificou ao juiz (PÚBLICA, 2018).

Há pouco tempo, outra mulher ganhou destaque nas páginas policiais por seu envolvimento no tráfico de drogas. Lorraine Cutier Bauer Romeiro conhecida como a “Gatinha da Cracolândia” aos 19 anos liderava a comercialização de crack no chamado “fluxo” na cracolândia. Após a prisão de seu companheiro, a moça decidiu assumir os “negócios” para sustentar a vida de luxo que levava e ostentava nas redes sociais (PORTAL G1,2021).

Neste contexto, Barcinski (2012) conceitua a figura da “mulher de bandido”, as mulheres que se envolvem no tráfico de drogas, seja de forma voluntária ou por meio de seu relacionamento amoroso com um “bandido”. A autora defende a ideia de que essa mulher precisa suportar certos comportamentos agressivos de seus cônjuges ou companheiros, além de amparar, na maioria das vezes as necessidades desses quando estão presos.

De uma maneira oposta, alguns estudos como o de Novaes (2010), apontam que esta visão seria altamente simplista, a de que a participação das mulheres no tráfico de drogas é ocasionada por influência de seus parceiros, e que alguns autores ao defender esta ideia trazem de volta uma visão lombrosiana do século XIX, que acreditavam que as mulheres se tornam criminosas por Paixão.

No mesmo sentido, para a psicóloga Flávia Cavalhaes, que atendeu por anos adolescentes infratores, é totalmente ingênuo acreditar que os motivos que levam as mulheres a adentrarem no meio do tráfico sejam apenas as dificuldades financeiras ou por serem “vítimas de um grande amor” e não por sua própria vontade: “*Existiam, sim, jovens que chegavam até nós com relatos de opressão que resultaram no envolvimento no crime, mas muitas relatavam prazer, adrenalina, desejo de compor esses espaços e o que essa vida proporcionava*”(JORNAL R7,2021).

Por conseguinte, Guedes (2006 apud SILVA 2013, p.56) defende a ideia de que as mulheres podem sim entrar no tráfico de drogas por influência masculina, porém, ainda que em número menor, se inserem com um único intuito, o de conquistar poder e luxo:

[...] a busca “por reconhecimento, inclusão e visibilidade social”; pela “afirmação de poder via criminalidade”; pela “sensação do ganhar dinheiro fácil, da autoridade de bandido com poder absoluto sobre o outro”; pela não-subjugação às regras sociais”; e, finalmente, pela inclusão no “ideal de consumo e acesso a bens materiais tão difundido pelo modelo neoliberal” (GUEDES, 2006, p.568 apud SILVA,2013 p.56).

Portanto, pode-se observar que diversas são as causas que levam essas mulheres a se envolver com o crime de tráfico de drogas, sendo que, dentre as principais motivações estão a vulnerabilidade social e econômica, influência de seus parceiros e até mesmo por sua própria vontade, na busca por ostentação adrenalina e prazer.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho realizou-se um estudo acerca da história da mulher desde a idade média, em que era perseguida e tratada com inferioridade em relação aos homens, até quando passou a ser considerada sujeito de direitos. Apresentou-se uma compreensão sobre a criminologia em uma perspectiva de gênero, abordando as principais teorias que versam sobre a criminalidade feminina, tendo como principal delas a teoria feminista que demonstra a realidade de opressão nas sociedades patriarcais, as múltiplas faces da marginalização social e apontou como fatores determinantes no estudo do crime: o contexto social e o *status* socioeconômico da mulher, sendo consideradas tão capazes de cometer crimes quanto os homens sendo que o único fator que distingue o índice de encarceramento masculino do feminino é a facilidade que as mulheres tem de “ocultar” seus crimes.

Ficou demonstrado, através da análise de dados e estatísticas, que houve um aumento exponencial do número de mulheres presas em razão do tráfico de drogas após a promulgação

da lei 11.343/2006, consequência da maior severidade trazida pela atual Lei de Drogas, colocando o encarceramento brasileiro na quarta maior população carcerária feminina do mundo, embora a legislação não apresente uma conduta específica que trate exclusivamente do gênero feminino.

O presente trabalho apontou as principais causas que levam a inserção da mulher no tráfico de drogas, sendo um dos principais fatores a condição socioeconômica e o fato de não terem suas necessidades básicas atendidas pelo Estado. Devido à dificuldade em ingressar no mercado de trabalho por falta de qualificação profissional, elas encontram no tráfico de drogas uma forma de prover o mínimo existencial para si própria e para sua família. Constatou-se ainda que, outro principal fator que interfere no ingresso da mulher no tráfico de drogas é a influência masculina, suas relações afetivas com homens que praticam esses ilícitos são determinantes para que elas também entrem no mundo do crime, muitas vezes forçadas a assumir os “negócios” após a prisão de seu companheiro. Todavia, ainda que em menor número, existem aquelas que entram no tráfico de drogas por sua própria vontade, com o único intuito de conquistar poder e luxo.

Como prognóstico, o presente trabalho mostrou que, afim de alcançar significativa redução no número de mulheres envolvidas no tráfico de drogas, é necessário a implantação de uma Política Nacional sobre Drogas efetiva, através de um esforço conjunto dos órgãos competentes, visando a conscientização da sociedade, a promoção da saúde da mulher, disponibilização de creches e escolas em tempo integral, implementação de programas de capacitação e formação profissional, afim de proporcionar relativa melhora da qualidade de vida, com escopo de diminuir o peso da vulnerabilidade econômica e social como fator de risco para o envolvimento da mulher no tráfico de drogas. Ficou demonstrado ainda que, a implementação da nova lei de drogas apenas proporcionou um aumento exponencial da população carcerária feminina, em nada contribuindo para diminuição da inserção da mulher no tráfico. À vista disso, se faz necessário, incluir a perspectiva de gênero na Lei n.º 11.343/2006 especificando uma conduta e uma sanção compatível para os crimes praticados por mulheres em vulnerabilidade. Além de promover uma melhor capacitação dos profissionais de Segurança Pública, dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, atuantes nas áreas de prevenção e repressão ao tráfico de drogas no que diz respeito às especificidades que permeiam o gênero feminino quando pratica esse tipo de crime, além de tornar efetiva a criação de um departamento especializado nas atividades de prevenção ao envolvimento das mulheres no tráfico de drogas.

REFERÊNCIAS

- BARCINSKI, Mariana. **Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina**. Contextos Clínicos, São Leopoldo, v. 5, n. 1, p. 52-61, jul. 2012. DOI: <http://dx.doi.org/10.4013/ctc.2012.51.06>. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822012000100007. Acesso em: 07 out. 2021.
- BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Direito Penal Brasileiro: Primeiro Volume – Teoria Geral do direito Penal**. Rio de Janeiro: Renavan, 2003.
- BRASIL. **Lei nº 11.343** de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 27 out. 2021.
- BRASIL, **Lei nº 6.368** de 21 de outubro de 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6368.htm>. Acesso em: 27 out. 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 1.028, de 1º de julho de 2005**. Brasília, 2005. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt1028_01_07_2005.html. Acesso em: 09 nov.2021
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo regimental em agravo em recurso especial. (STJ - AgRg no AREsp: 397759 SC 2013/0315214-0, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 04/08/2015, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/08/2015) Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/864033152/agravo-regimental-no-agravo-em-recurso-especial-agrg-no-aresp-397759-sc-2013-0315214-0>>. Acesso em: 27 out 2021.
- CAETANO, Bruna. **IBGE: 64% dos desempregados são negros e informalidade alcança 47%**. 13 nov.2019. Disponível em: <https://www.brasilefato.com.br/2019/11/13/ibge-64-dos-desempregados-sao-negros-e-informalidade-alcanca-47>. Acesso em: 29 nov.2021.
- CALHEIROS, I. L...; BRASIL, S. F. de C. **A conquista do voto feminino no brasil e o papel da mulher no processo eleitoral**. Boletim de Conjuntura (BOCA), Boa Vista, v. 1, n. 3, p. 25–29, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3752329. Disponível em: <http://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/161>. Acesso em: 7 out. 2021.
- CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre mulheres e prisões: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Curso de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: http://www.neip.info/upd_blob/0001/1565.pdf. Acesso em: 06 ago. 2021.

CONECTAS DIREITOS HUMANOS. Brasil se mantém como o 3º país com maior população carcerária do mundo, 18 fev. 2020. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/brasil-se-mantem-como-3o-pais-com-a-maior-populacao-carceraria-do-mundo#:~:text=O Brasil continua ocupando o.o país%2> Acesso em: 17 out. 2021.

DEPEN, Departamento penitenciário nacional. **Aprisionamento feminino**.2020. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZmY1NjZlNmMtZmE5YS00MDIhLWEyNGYtYmNiYTkwZTg4ZmQ1IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em :29 nov.2021.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social; As regras do método sociológico; O suicídio; As formas elementares da vida religiosa**, São Paulo: Abril Cultural, 1978.

DUTRA, Thaíse Concolato. **A criminalidade feminina com relação ao tráfico de drogas, frente à Lei 11.343/06**. Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/thaise_dutra.pdf. Acesso em: 15 set.2021.

FEDERICI, S. (2004). "**O Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**". Tradução: Coletivo Sycorax. SP. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0121-32612019000100265 . Acesso em: 20 mar.2021.

FOLHA DE SÃO PAULO. Por amor dinheiro e poder, mulheres recorrem ao tráfico e lotam cadeias. 03 ago. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/08/por-amor-dinheiro-e-poder-mulheres-recorrem-ao-trafico-e-lotam-cadeias.shtml> Acesso em: 28 out. 2021.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. **Prisão, tráfico e maternidade: um estudo sobre mulheres encarceradas**. 2013. 238 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/7302>. Acesso em: 07 out. 2021.

GUEDES, Mylena. Mulheres ganham 77,7% do salário dos homens no Brasil, diz IBGE. Rio de Janeiro, 04 mar. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/mulheres-ganham-77-7-dos-salarios-dos-homens-no-brasil-diz-ibge/>. Acesso em: 07 maio 2021.

INFOPEN. Levantamento nacional de informações penitenciárias: atualização- junho de 2017. 2017. Disponível em : [file:///C:/Users/flavi/AppData/Local/Temp/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721\(1\).pdf](file:///C:/Users/flavi/AppData/Local/Temp/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721(1).pdf). Acesso em : 29 nov.2021.

ISHIY, Karla Tayumi. **A desconstrução da criminalidade feminina**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-11022015-082103/publico/Dissertacao_A_Desconstrucao_da_Criminalidade_Feminina.pdf Acesso em: 26 ago. 2021.

LASTA, Lavínia Maiara. **A criminalidade feminina: um estudo sobre o tráfico de drogas praticado por mulheres no Brasil**. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio

Grande do Sul, 2021. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/7125/Lav%C3%A9Dnia%20Maiara%20Lasta.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em : 26 ago. 2021.

LEAL, Larissa do Socorro Martin. **As várias faces da mulher no medievo**. Universidade Federal do Pará, 2012. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/WRLEM/article/view/2083>. Acesso em: 27 out. 2021.

MARINI, Eduardo. **Quem é Sandra Sapatão, a traficante mais caçada do país**. Jornal R7, Rio de Janeiro. 25 maio. 2021. Disponível em: <https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/quem-e-sandra-sapatao-a-trafficante-mais-cacada-do-pais-25052021>>. Acesso em: 27. out. 2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – Infopen Mulheres, 2ª edição. Brasília, DF: Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça e da Segurança Pública, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen>. Acesso em: 17 out. 2021.

MURARO, Rose Marie. *Breve introdução histórica*. In: KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. *Malleus Maleficarum: O martelo das feiticeiras*. Rio de Janeiro: BestBolso, 2015, p. 9-22.

NOVAES, Elisabete, David (2010) **Uma reflexão teórico-sociológica acerca da inserção da mulher na criminalidade**. Revista sociológica jurídica Disponível em: <https://sociologiajuridica.net/uma-reflexao-teorico-sociologica-acerca-da-insercao-da-mulher-na-criminalidade/>. Acesso: 07 out. 2021.

PINAFI, Tânia. **Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade**. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/>. Acesso em: 10 nov. 2021.

PORTAL G1. **Gatinha da cracolândia: o que se sabe e o que falta esclarecer**. São Paulo, 26 jul. 2021. Disponível em :< <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/07/26/gatinha-da-cracolandia-o-que-se-sabe-e-o-que-falta-esclarecer.ghtml>>. Acesso em: 27 out. 2021.

PUBLICA. **Negros são condenados com menos drogas em São Paulo**. 2018. Disponível em: <https://apublica.org/2019/05/negros-sao-mais-condenados-por-traffic-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/?amp>. Acesso em : 29 nov. 2021.

QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras**. São Paulo: Editora Record, 2015. Disponível: <https://www.ufsj.edu.br>. Acesso: 26 ago. 2021.

RIBEIRO, Arilda Inês Miranda. **Mulheres educadas na colônia**. In. LOPES, Eliane Marta Teixeira; FILHO, Luciano Mendes Faria; VEIGA, Cynthia Greive (Orgs). 500 anos de Educação no Brasil. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

SANTOS, Robert Menezes da Costa. **O estupro de vulnerável frente ao Estatuto da pessoa**

com deficiência. 2017. Disponível em:

https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?pagina=80&idarea=17&id_dh=19239. Acesso em: 26 ago. 2021.

SILVA, Joyce Keli do nascimento. **Mulheres no tráfico de drogas: um estudo sobre a resposta do Sistema de Justiça Penal a Criminalidade feminina.** Universidade Federal de juiz de fora. Pós graduação em ciências sociais mestrado em ciências sociais. 2013 Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br> . Acesso em: 06/10/2021.

SISDEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – período de julho a dezembro de 2019. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: [SISDEPEN — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/sisdepem). Acesso em: 26 ago. 2021.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência:** mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOUZA, Alinaldo Faria de. **Entre a reclusão e o enfrentamento: a realidade da condição feminina no Espírito Santo a partir dos autos criminais (1845-1870):** desmistificando estereótipos. 2007. 143 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas, Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais, Vitória, 2007.

SOUZA, Eros de; BALDWIN, John R. **A construção social dos papéis sexuais femininos.** Psicologia, reflexão e crítica. vol. 13, n.03, 2000, Porto Alegre. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-79722000000300016>. Acesso em: 27 out.2021.

UOL ECONOMIA. **IBGE: Estudo mostra desigualdade de gênero no mercado de trabalho.** 04 mar. 2021. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/agencia-brasil/2021/03/04/estudo-revela-tamanho-da-desigualdade-de-genero-no-mercado-de-trabalho.htm>> Acesso em: 15 set. 2021.

TAWIL Susan Subihie **Evolução legislativa na proteção à mulher e a aplicabilidade da lei maria da penha.** Graduação em Direito, UniEvangélica, Anápolis,2018. Disponível em: [file:///C:/Users/flavi/AppData/Local/Temp/Monografia%20-%20Susan\(1\).pdf](file:///C:/Users/flavi/AppData/Local/Temp/Monografia%20-%20Susan(1).pdf). Acesso em: 29 out. 2021.

VASCONCELOS, V. N. P. **Visões sobre as mulheres na sociedade ocidental. Revista Ártemis, [S. l.], n. 3, 2005.** Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/artemis/article/view/2209>. Acesso em: 6 out. 2021.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras.** 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. Disponível em: <https://www.companhiadasletras.com.br>. Acesso em: 28 out. 2021.

ZORDAN, P. B. M. B. G. **Brujas: figuras de poder.** Estudos feministas, v. 13, n. 2, 2005. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X200500020007> Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br>. Acesso em: 18 mar. 2021

